



Lido no expediente	
053º	Sessão de 25/05/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TURISMO
( )	
Secretário	

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**OFÍCIO N. 1410/2022-GP**

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado MOACIR SOPELSA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Florianópolis - SC

**COORDENADORIA DE EXPEDIENTE**  
Projeto de Lei Complementar Nº 015/2022

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o anexo projeto de lei complementar que "Extingue e cria cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina", acompanhado da respectiva justificativa, da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça e de outros documentos correlatos.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de admiração e apreço.  
Cordialmente,

Desembargador João Henrique Blasi  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, PRESIDENTE**, em 19/05/2022, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6320928** e o código CRC **E16164CF**.

0012268-81.2022.8.24.0710

6320928v2

Ao Expediente da Mesa  
Em 25 / 05 / 22  
Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº** PLC/0015.3/2022 **( DE 2022**

Extingue e cria cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintos no Anexo II da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, 300 (trezentos) cargos efetivos de Técnico Judiciário Auxiliar não providos, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Médio.

Art. 2º Ficam criados e incluídos no Anexo I da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, 190 (cento e noventa) cargos efetivos de Analista Jurídico, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior.

Art. 3º A distribuição dos cargos criados por esta Lei Complementar será realizada de acordo com a necessidade do serviço forense, observadas as diretrizes estabelecidas pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA  
Governador do Estado

**JUSTIFICATIVA**

A implantação do processo eletrônico acarretou a mudança no perfil das atividades desenvolvidas no Poder Judiciário catarinense, principalmente no primeiro grau de jurisdição, com a consequente redução dos procedimentos cartorários, que foram em larga escala absorvidos pelos sistemas informatizados, e o aumento do volume de atividades de análise jurídica (elaboração de minutas de decisões e de sentenças nos gabinetes dos magistrados).

Nessa linha, uma das diretrizes institucionais da Justiça catarinense, reforçada com a recente implantação de novo sistema de automação das atividades forenses e jurisdicionais, visa à racionalização dos serviços e da estrutura judiciária, com a inevitável migração da força de trabalho para os gabinetes em decorrência da supracitada automatização.

Vislumbra-se, assim, que nos próximos anos os postos ocupados por servidores de

nível médio nos cartórios e em outros setores de apoio serão reduzidos significativamente, cedendo espaço para a lotação de servidores de nível superior nos gabinetes de magistrados.

Para materializar essa mudança de paradigma decorrente do processo eletrônico, propõe-se a extinção de 300 (trezentos) cargos efetivos de Técnico Judiciário Auxiliar, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Médio, atualmente vagos no primeiro grau de jurisdição e o remanejamento dos recursos financeiros comprometidos nessa finalidade para a criação e o provimento de 190 (cento e noventa) cargos de Analista Jurídico, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior.

Em atenção à responsabilidade orçamentária e fiscal, cumpre salientar que a medida ora proposta não prevê qualquer aumento de despesas para o Poder Judiciário catarinense, haja vista que, de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, o provimento de 300 (trezentos) cargos de Técnico Judiciário Auxiliar teria um custo anual de R\$ 31.131.276,68 (trinta e um milhões, cento e trinta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), ao passo que o provimento de 190 (cento e noventa) cargos de Analista Jurídico representarão um gasto anual de R\$ 31.118.769,22 (trinta e um milhões, cento e dezoito mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), possibilitando o remanejamento de R\$ 12.507,46 (doze mil quinhentos e sete reais e quarenta e seis centavos) em 2022, R\$ 14.057,47 (catorze mil e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos) em 2023, e R\$ 14.900,92 (catorze mil, novecentos reais e noventa e dois centavos) em 2024, para outras atividades e projetos institucionais. A Diretoria de Orçamento e Finanças, por sua vez, atesta que, diante da redução de despesas, fica dispensada a declaração do ordenador de despesas de que a medida encontra adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO, nos termos do inciso II do *caput* do art. 16 da Lei Complementar nacional n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Certo é, então, que a proposição apresentada fará com que os gabinetes de magistrados da Justiça de primeiro grau possam contar com mais servidores dotados da qualificação técnica adequada para auxiliar diretamente na atividade-fim, o que contribuirá com a celeridade processual, a diminuição dos acervos e conferirá maior efetividade à jurisdição. São compromissos assumidos no Plano de Gestão da administração eleita para o biênio 2022-2023, na dimensão humana, tanto sob o aspecto da “disponibilização de recursos humanos, materiais e tecnológicos para o incremento da performance de Magistrados e Servidores”, quanto em relação ao “remanejamento da força de trabalho de acordo com as necessidades do serviço, de maneira a possibilitar um melhor aproveitamento da atividade humana com os olhos postos na eficiência”.

Por sua vez, na perspectiva institucional, a ação ora deflagrada constitui mais uma etapa da “ênfase na eficiência da atividade jurisdicional finalística e na razoável duração dos processos judiciais”. Convém consignar, por fim, que, caso aprovado o presente Projeto de Lei Complementar, a ordem de distribuição e de provimento dos cargos será realizada de acordo com a necessidade do serviço forense, após a coleta das informações necessárias para subsidiar a decisão da Presidência do Tribunal de Justiça.

Essas as razões que, em suma, ensejam a apresentação desta proposição.



Documento assinado eletronicamente por **Neide Lara de Souza Broering**, **SECRETÁRIO DA SECRETARIA TÉCNICA DE ELABORAÇÃO NORMATIVA**, em 19/05/2022, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6320313** e o código CRC **6669C67E**.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO



## CERTIDÃO

**Assunto: Análise de minuta de projeto de lei complementar que "extingue e cria cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina", nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 0012268-81.2022.8.24.0710**

**Relator: Desembargador João Henrique Blasi, Presidente**

Certifico que o ÓRGÃO ESPECIAL, em sessão ordinária realizada nesta data, aprovou, por unanimidade, a minuta de projeto de lei complementar que "extingue e cria cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina", nos termos do documento n. 6309245 do Processo Administrativo eletrônico n. 0012268-81.2022.8.24.0710.

Tomaram parte na decisão os Excelentíssimos Desembargadores João Henrique Blasi - Presidente, Pedro Manoel Abreu, Luiz César Medeiros, Monteiro Rocha, Fernando Carioni, Torres Marques, Salete Silva Sommariva, Ricardo Fontes, Salim Schead dos Santos, Jaime Ramos, Alexandre d'Ivanenko, Sérgio Izidoro Heil, Jânio Machado, Denise Volpato, Altamiro de Oliveira, Saul Steil, Odson Cardoso Filho, Gilberto Gomes de Oliveira, Francisco Oliveira Neto, Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer, Dinart Francisco Machado, Sidney Eloy Dalabrida e Hildemar Meneguzzi de Carvalho.

Presidiu a sessão o Desembargador João Henrique Blasi.

Funcionou como representante do Ministério Público o Procurador de Justiça Fábio de Souza Trajano.

Para constar, lavro a presente certidão e dou fé.

Florianópolis, 18 de maio de 2022.

Graziela Marostica Callegaro  
Secretário do Órgão Especial



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Marostica Callegaro**,  
**SECRETÁRIA DE CÂMARA**, em 18/05/2022, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da  
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6316631** e o  
código CRC **651024A6**.

1. Parâmetros:

a) considerada a despesa atual

b) previsto 13º e terço de férias

c) Repercussão financeira - cargos: temas: 636 (servidores)

Cargo/Função/Gratificação	Quantidade	Exercício	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	339046 - Auxílio-alimentação	339093 - indenizações e restituições (diligência/ajuda de custo)	319113 - Obrigações Patronais IPREV	319007 - obrigações patronais SCPREV	319013 - Obrigações Patronais INSS	339036 - Estágio	339049 - Aux Transp/Estágio	319016 - Vantagens eventuais	Total
Técnico Judiciário Auxiliar	300	2022	R\$ 19.020.495,44	R\$ 6.920.851,39	R\$ -	R\$ 5.189.929,85	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 31.131.276,68
Técnico Judiciário Auxiliar	300	2023	R\$ 20.216.121,25	R\$ 7.358.143,40	R\$ -	R\$ 5.516.556,54	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 33.090.821,19
Técnico Judiciário Auxiliar	300	2024	R\$ 21.429.088,52	R\$ 7.799.632,01	R\$ -	R\$ 5.847.549,93	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 35.076.270,46
Analista Jurídico	190	2022	R\$ 20.736.448,22	R\$ 4.383.205,88	R\$ -	R\$ 5.658.144,49	R\$ 340.970,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 31.118.769,22
Analista Jurídico	190	2023	R\$ 22.039.938,59	R\$ 4.660.157,49	R\$ -	R\$ 6.014.238,14	R\$ 362.429,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 33.076.763,72
Analista Jurídico	190	2024	R\$ 23.362.334,91	R\$ 4.939.766,94	R\$ -	R\$ 6.375.092,43	R\$ 384.175,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 35.061.369,54
Repercussão financeira		2022	R\$ 1.715.952,78	-R\$ 2.537.645,51		R\$ 468.214,64	R\$ 340.970,62					-R\$ 12.507,46
Repercussão financeira		2023	R\$ 1.823.817,34	-R\$ 2.697.985,91		R\$ 497.681,60	R\$ 362.429,50					-R\$ 14.057,47
Repercussão financeira		2024	R\$ 1.933.246,39	-R\$ 2.859.865,07		R\$ 527.542,50	R\$ 384.175,27					-R\$ 14.900,92

01/05/2022

Lucas Veit Braun  
Mat. 30876





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO



## DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo autuado para estudos acerca da viabilidade da extinção de 300 (trezentos) cargos efetivos de Técnico Judiciário Auxiliar não providos, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Médio, e da criação de 190 (cento e noventa) cargos efetivos de Analista Jurídico, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior.

Como é sabido, a implantação do processo eletrônico acarretou a mudança no perfil das atividades do Poder Judiciário catarinense, principalmente no primeiro grau de jurisdição, com a consequente redução de procedimentos cartorários, que foram em larga escala absorvidos pelos sistemas informatizados, e o aumento do volume de atividades de análise jurídica (elaboração de minutas de decisões e de sentenças nos gabinetes dos magistrados).

Nessa linha, uma das diretrizes institucionais da Justiça catarinense, reforçada com a recente implantação de novo sistema de automação das atividades forenses e jurisdicionais, visa à racionalização dos serviços e da estrutura judiciária, com a inevitável migração da força de trabalho para os gabinetes em decorrência da supracitada automatização.

Vislumbra-se, assim, que nos próximos anos os postos ocupados por servidores de nível médio nos cartórios e em outros setores de apoio serão reduzidos significativamente, cedendo espaço para a lotação de servidores de nível superior nos gabinetes de magistrados.

Para materializar essa mudança de paradigma decorrente do processo eletrônico, propõe-se a extinção de 300 (trezentos) cargos efetivos de Técnico Judiciário Auxiliar, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Médio, atualmente vagos no primeiro grau de jurisdição e o remanejamento dos recursos financeiros comprometidos nessa finalidade para a criação e o provimento de 190 (cento e noventa) cargos de Analista Jurídico, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior.

Em atenção à responsabilidade orçamentária e fiscal, cumpre salientar que a medida ora proposta não implica qualquer aumento de despesas para o Poder Judiciário catarinense, haja vista que, de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas no documento n. 6277947, o provimento de 300 (trezentos) cargos de Técnico Judiciário Auxiliar teria um custo anual de R\$ 31.131.276,68 (trinta e um milhões, cento e trinta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), ao passo que o provimento de 190 (cento e noventa) cargos de Analista Jurídico representa um gasto anual de R\$ 31.118.769,22 (trinta e um milhões, cento e dezoito mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), possibilitando o remanejamento de R\$ 12.507,46 (doze mil quinhentos e sete reais e quarenta e seis centavos) em 2022, R\$ 14.057,47 (catorze mil e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos) em 2023, e R\$ 14.900,92 (catorze mil, novecentos reais e noventa e dois centavos) em 2024, para outras atividades e projetos institucionais. E, no documento 6194127, a Diretoria de Orçamento e Finanças atesta que, diante da redução de despesas, é dispensada a

declaração do ordenador de despesas de que a medida encontra adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF).

2. Certo é, então, que a proposição apresentada fará com que os gabinetes de magistrados da Justiça de primeiro grau possam contar com mais servidores dotados de qualificação técnica para auxiliar diretamente na atividade-fim, o que contribuirá para a celeridade processual, a diminuição dos acervos e a maior efetividade da jurisdição.

São compromissos assumidos no Plano de Gestão da administração eleita para o biênio 2022-2023, na dimensão humana, tanto sob o aspecto da "disponibilização de recursos humanos, materiais e tecnológicos para o incremento da performance de Magistrados e Servidores", quanto em relação ao "remanejamento da força de trabalho de acordo com as necessidades do serviço, de maneira a possibilitar um melhor aproveitamento da atividade humana com os olhos postos na eficiência". Por sua vez, na perspectiva institucional, a ação ora deflagrada constitui mais uma etapa da "ênfase na eficiência da atividade jurisdicional finalística e na razoável duração dos processos judiciais".

Convém consignar que a ordem de distribuição e de provimento dos cargos será realizada de acordo com a necessidade do serviço forense, após a coleta das informações necessárias para subsidiar a decisão da Presidência deste Tribunal.

3. Ante o exposto, *ex vi* da alínea "b" do inciso X do art. 58 do Regimento Interno desta Corte, determino a inclusão da minuta de Projeto de Lei Complementar n. 6277941 e dos demais documentos que a acompanham, na pauta administrativa da próxima sessão ordinária do Órgão Especial, que será realizada no dia 18 de maio de 2022.

À COMAGIS para que providencie o encaminhamento dos documentos 6273351, 6277941, 6277947 e 6194127 aos eminentes pares que compõem o Órgão Especial.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Desembargador João Henrique Blasi  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, PRESIDENTE**, em 13/05/2022, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6303881** e o código CRC **547A75E6**.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**CERTIDÃO**

Considerando a nova repercussão financeira apresentada pela DGP, atualizo a certidão contida no doc. 6194127, e confirmo a informação de que a proposta inserta no presente projeto não gera despesas; muito pelo contrário, indica redução dessas no montante de R\$ 14 mil/ano (doc. 6273351); e, portanto, é dispensada a declaração do ordenador de despesas de que a medida encontra adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei complementar n. 101/2000 (LRF).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cardoso Silva, DIRETOR**, em 17/05/2022, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6313698** e o código CRC **21C7745A**.

0012268-81.2022.8.24.0710

6313698v2







**AMC**  
Associação dos  
Magistrados  
Catarinenses

Ofício n. 16/2022/AMC

Florianópolis, 12 de maio de 2022.

**À Sua Excelência o Senhor Desembargador  
JOÃO HENRIQUE BLASI  
Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina  
Nesta**



Assunto: Estudo sobre transformação de cargos (resposta ofício TJSc nº 1294/2022-GP).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS CATARINENSES – AMC**, por seu Presidente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência manifestar-se em relação ao estudo sobre transformação de cargos.

É notório que os avanços tecnológicos estão modificando a forma de trabalhar, e, como consequência, a necessidade dos recursos humanos.

Considerando a realização do estudo como uma contribuição para a melhoria da prestação jurisdicional, a Associação dos Magistrados compartilha do entendimento deste Tribunal e apoia a iniciativa.

Certos de vosso pronto e costumeiro acolhimento, aproveitamos o ensejo para renovar da mais distinta consideração e apreço.

Cordialmente,

**MARCELO  
PIZOLATI:8076**

Assinado de forma digital por  
MARCELO PIZOLATI:8076  
Dados: 2022.05.16 13:00:23  
-03'00'

**Marcelo Pizolati**  
Presidente